

## DECRETO N. 970, de 31.12.2015.

**"Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar, e dá outras providências."**

**VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar não processados referentes a empenhos por estimativa de exercícios anteriores ao ano de 2015.

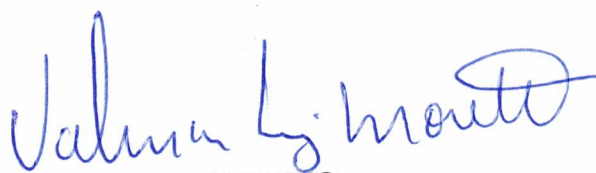
**Art. 2º** - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.



**Art. 3º** - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, 31 de dezembro de 2015.



**VALMIR LUIZ MORETTO**  
**Prefeito Municipal**